

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade do Rio Grande do Sul tem por objetivos:

- a) formar pesquisadores em psicologia;
- b) formar professores de psicologia para a docência universitária;
- c) melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação;
- d) contribuir para com o desenvolvimento da psicologia como Ciência e Profissão, produzindo novos conhecimentos, métodos e técnicas socialmente relevantes.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia oferecerá formação acadêmica em nível de Mestrado e de Doutorado, nos termos deste Regimento e obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será composto por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um Coordenador, um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas pela Resolução 12/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Art. 4º - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por cinco docentes permanentes, credenciados como orientadores de doutorado, eleitos pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação. Também comporá a Comissão de Pós-Graduação representantes dos estudantes, eleitos na forma da lei.

§ 1º – O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§ 2º - Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§ 3º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato por 2 (dois anos) no caso dos docentes e 1 (um), no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação, além de outras previstas neste Regimento:

- a) assessorar o Coordenador para o bom funcionamento didático, científico e administrativo do Programa;
- b) propor ao Conselho de Pós-Graduação modificações deste Regimento;
- c) homologar os planos de estudo e pesquisa dos estudantes;
- d) aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as Bancas Examinadoras;
- e) designar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações e das teses, ouvidos o orientador e o estudante;
- f) designar comissões para seleção de alunos, concessão de bolsas, sindicâncias e outras comissões que sejam necessárias;
- g) enviar aos órgãos competentes da Universidade solicitação de expedição de título de Mestre em Psicologia ou Doutor em Psicologia para estudantes que cumpriram todos os requisitos para a obtenção destes títulos;
- h) homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- i) atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação, em outras instituições ou Programas;
- j) decidir sobre a dispensa de disciplina, ouvido o orientador e o docente responsável pelo

- seu desenvolvimento;
- k) aprovar o orçamento do Programa;
 - l) opinar sobre a aquisição de material técnico e bibliográfico, planos de expansão e assuntos correlatos;
 - m) designar os componentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Teses, Dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado, ouvido, em cada caso, o orientador;
 - n) propor o descredenciamento do docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
 - o) propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;
 - p) propor o perfil dos docentes de pós-graduação com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
 - q) homologar Teses, Dissertações ou outros trabalhos de Conclusão do Mestrado;
 - r) estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
 - s) avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
 - t) propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.
 - u) Propor credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º - A Comissão de Pós-Graduação se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao mês durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do Coordenador ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único: Os demais docentes não componentes da Comissão de Pós-Graduação poderão participar, com direito a voz, das reuniões dessa comissão.

Art. 7º - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 8º - O Coordenador será eleito pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto, dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - O Coordenador será assessorado por um Coordenador Substituto, eleito por voto secreto pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Coordenador Substituto substituirá o Coordenador em todos os seus impedimentos.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador:

- a) representar o Programa junto ao Instituto de Psicologia e outros órgãos ou fóruns da UFRGS, junto a órgãos, entidades e sociedades ou associações científicas ou de representação, junto à Sociedade e, nos limites determinados pela lei, judicial ou extrajudicialmente;
- b) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa por sua responsabilidade
- c) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação, sempre que necessário e nos termos deste Regimento;
- d) elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, se for o caso, das agências de fomento;
- e) elaborar e encaminhar relatório de atividades do Programa a CAPES e a outras agências ou autoridades quando necessário;
- f) solicitar a agências de fomento, diretamente ou através da Universidade, conforme o caso, quotas de bolsas e recursos financeiros ou patrimoniais em geral;
- g) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- h) coordenar e garantir o bom funcionamento da secretaria do Programa;
- i) participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- j) articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação de atividades do Programa;

k) enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade a qual o Programa está vinculado.

§ 1º - O coordenador poderá delegar funções previstas neste artigo após aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - Em casos de necessidade e urgência, o Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação ou do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 11º - Das decisões do Coordenador cabe recurso à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 12º - O Conselho de Pós-Graduação do Programa será constituído por todos os professores permanentes do quadro da Universidade e representação discente, na forma da lei.

§ 1º - O Conselho de Pós-Graduação, presidido pelo Coordenador, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - Quando for interposto um recurso de decisão da Comissão de Pós-Graduação, o Coordenador convocará, no prazo máximo de duas semanas, o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 13º - São funções do Conselho de Pós-Graduação, além de outras previstas neste Regimento:

- a) Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;
- b) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- c) elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações.
- d) deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- e) julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-

Graduação;

- f) deliberar sobre o descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o Art.20 IncisoVII, da Resolução 12-2007
- g) destituir o Coordenador em caso de dissídia, negligência, incompetência ou outra falta grave;
- h) aprovar por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores
- i) estabelecer critérios para o jubramento ou exclusão de alunos do Programa;
- j) quando necessário, tomar as medidas cabíveis para efetivar o afastamento de discentes do Programa;
- k) Estabelecer prazos para a realização de exames de qualificação e a forma com que estes devem ser realizados;
- l) determinar áreas de concentração para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- m)aprovar projetos de candidatos a pós-doutorado no Programa.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho de Pós-Graduação serão tomadas sempre por maioria simples, mas, para os casos previstos nos itens **c, f, g e j**, será requerida maioria de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO III

DO(S) DOCENTES (S)

Art. 14º - Os docentes deverão ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, orientar alunos e ministrar disciplinas e atender aos demais requisitos determinados pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 15º - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido no Artigo 1º, da Resolução nº 12/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16º – Somente serão credenciados para orientar teses professores que atendam aos critérios

aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação e que tenham orientado com sucesso pelo menos duas dissertações de mestrado.

§ 1º - O credenciamento para orientar dissertações e teses de doutorado será efetivado pelas Câmara de Pós-Graduação da UFRGS, estando, porém, sujeito à revisão pelo Conselho de Pós-Graduação nos prazos em que a Comissão de Pós-Graduação determinar.

§ 2º - O credenciamento de docentes como orientadores terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º - Se o professor não satisfizer os critérios para a renovação do credenciamento como orientador, o Conselho de Pós-Graduação solicitará à instância competente seu descredenciamento como orientador, podendo, porém, a seu critério, solicitar a manutenção do credenciamento como docente.

Art. 17º - A Comissão de Pós-Graduação designará, entre os orientadores de doutorado, uma Comissão de Avaliação para cada candidato ao credenciamento ou recredenciamento como orientador.

§ 1º - A Comissão de Avaliação poderá solicitar pareceres externos sobre a qualidade da produção científica do candidato a credenciamento ou recredenciamento.

§ 2º - A Comissão de Avaliação encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador que o submeterá à aprovação da Comissão de Pós-Graduação ou diretamente ao Conselho de Pós-Graduação se o parecer for de denegar o recredenciamento.

§ 3º - Se o Coordenador estiver sendo avaliado, o Coordenador Substituto dirigirá a reunião da Comissão de Pós-Graduação que designar a Comissão de Avaliação, receberá desta Comissão o parecer conclusivo e coordenará a reunião da Comissão de Pós-Graduação ou do Conselho de Pós-Graduação na qual o relatório será examinado.

Art. 18º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, respeitando regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Esse credenciamento valerá exclusivamente para a dissertação ou tese do estudante para qual foi aprovado.

Art. 19º - Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;
- c) outras atividades e obrigações determinadas pela Comissão de Pós-Graduação, Conselho de Pós-Graduação ou instâncias superiores da UFRGS.

Art. 20º - O professor orientador será escolhido pelo candidato entre os professores do Programa credenciados para esta atividade ao se inscrever para a seleção.

§ 1º - O orientador deverá manifestar formalmente sua concordância para que o candidato seja admitido como aluno do Programa.

§ 2º - A troca de orientador deve ser aprovada Comissão de Pós-Graduação, ouvidas as partes interessadas.

§ 3º - No caso de afastamento temporário do orientador, por prazo superior a três meses, a Comissão de Pós-Graduação indicará um substituto, ouvidas as partes interessadas.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 21º – É condição mínima para ser candidato ao Curso de Mestrado ou Doutorado ter concluído curso de graduação em Psicologia ou área afim.

§ 1º - A inscrição de candidatos ao Curso de Doutorado que não possuem diploma de Mestre em Psicologia ou em área afim, ou que tenham completado seu curso de graduação no exterior, deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação poderá estabelecer critérios diferenciados para candidatos ao mestrado ou doutorado que residam em outros Estados ou no Exterior.

Art. 22º - O número de vagas será fixado a cada ano pela Comissão de Pós-Graduação em função da capacidade de orientação de cada Programa.

Art. 23º - Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão ou pelo Conselho de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de inscrições.

Art. 24º - A periodicidade da seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado e o calendário letivo será estabelecida anualmente pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação regulamentará, através de Resolução, os procedimentos para a elaboração e realização de provas e entrevistas de seleção, fazendo publicar normas e procedimentos, na forma da lei.

§ 2º - Os candidatos aceitos serão classificados com base nas notas em provas escritas, servindo esta classificação como um dos critérios para a concessão de bolsas.

§ 3º - O Conselho de Pós-Graduação poderá determinar alocação diferenciada de bolsas para diferentes turmas com o objetivo de tornar mais justa sua distribuição entre os alunos do Programa.

Art. 25º - O Conselho de Pós-Graduação poderá estabelecer normas para a participação em disciplinas e outras atividades do Programa de alunos que não estejam matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPG em Psicologia.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar a matrícula de alunos de outros programas de Pós-Graduação autorizados pela Capes em disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - Esta concessão não gera nenhum direito exceto o de participar da disciplina objeto da autorização e receber um conceito no final das atividades.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26º - A integralização das atividades necessárias ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - A cada crédito corresponderão 15 horas-aula, regulamentadas pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - Não haverá atribuição de crédito às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou tese.

§ 3º - Poderão ser concedidos créditos por produção científica, atividades de extensão ou outras atividades mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º - Os créditos terão validade por 5 (cinco) anos após sua obtenção.

Art. 27º - O Curso de Mestrado exigirá a obtenção de no mínimo 24 créditos e o de Doutorado de no mínimo 36 créditos, entre os requisitos para a concessão do título.

§ 1º - Os créditos obtidos no Curso de Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, total ou parcialmente, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação estabelecerá critérios para a revalidação de créditos que tenham sua validade esgotada durante o curso.

§ 3º - O Conselho de Pós-Graduação estabelecerá o número de créditos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, respeitando o mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 28º - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão encaminhar à secretaria do Programa os conceitos dos estudantes matriculados no prazo máximo de 30 dias após o final do semestre letivo, utilizando os conceitos determinados pelas normas da Pós-Graduação na UFRGS:

- A – Conceito Ótimo
- B – Conceito Bom
- C – Conceito Regular
- D – Conceito Insatisfatório
- FF – Falta de Frequência

§ 1º - Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 2º - Sob circunstâncias especiais, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, o professor poderá utilizar conceito NI (não informado) ou equivalente.

§ 3º - A frequência às aulas é obrigatória, podendo ser reprovados alunos com excesso de faltas.

Art. 29º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º - Sob condições excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, o prazo para a

obtenção do título de mestre poderá ser prorrogado por um período de até 06 meses.

§ 2º - Transcorrido o prazo máximo e esgotada a possibilidade de prorrogação, o estudante será desligado do Curso, devendo realizar nova seleção para reingressar. Conforme o caso, ainda no prazo de validade dos créditos, poderá ter seu reingresso mediante apresentação de projeto ou, se for o caso, de dissertação.

Art. 30º - O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§ 1º - Sob condições excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, o prazo para a obtenção do título de doutor poderá ser prorrogado por seis meses, prorrogação esta renovável apenas uma vez.

§ 2º - Transcorrido o prazo máximo e esgotada a possibilidade de prorrogação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 31º - Será exigido de todos os estudantes proficiência em língua inglesa até que completem o primeiro ano de estudo.

§ 1º - Havendo exigência da UFRGS, os alunos do Curso de Doutorado deverão demonstrar proficiência em mais uma língua de sua escolha entre as opções ofertadas pela Universidade.

§ 2º - Os exames de proficiência em língua estrangeira serão realizados segundo as normas da UFRGS.

Art. 32º - Todos os estudantes deverão realizar exames de qualificação de acordo com as regras e prazos estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A não realização com sucesso da qualificação pode levar à exclusão do aluno do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 33º - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado consistem em trabalho de investigação elaborado individualmente pelo estudante com a assistência de um professor orientador credenciado para tal fim.

§ 1º - Tanto a Dissertação como a Tese devem envolver uma revisão da literatura na área da investigação, coleta de dados empíricos, análise e interpretação dos resultados.

§ 2º - A Tese de Doutorado diferencia-se da Dissertação de Mestrado por sua maior abrangência, profundidade e originalidade, porém ambas caracterizam-se como uma efetiva produção de um novo conhecimento ou extensão relevante do conhecimento existente.

Art. 34º - A elaboração das Dissertações e Teses, inclusive exames de qualificação, obedecerá a normas estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 35º - As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado serão constituídas por, no mínimo, três doutores, sendo pelo menos dois examinadores externos ao Programa e um deles externo à UFRGS.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação regulamentará a forma e os procedimentos para a defesa pública das Teses e Dissertações.

§ 2º - A defesa pública da Tese ou Dissertação poderá ocorrer com a presença da Banca Examinadora “in situ” ou pelo sistema de teleconferência, com presença virtual de algum dos examinadores.

Art. 36º - A Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da Banca Examinadora.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer coletivo dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - O conceito final será Aprovado ou Não Aprovado, dado de forma coletiva, baseado no pareceres individuais de cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º - No caso de não haver consenso entre os membros da banca, a decisão será baseada na maioria dos conceitos dos pareceres individuais.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 37º - Será concedido o título de Mestre em Psicologia ao estudante que completar os créditos e demais tarefas e atividades requeridas, e cuja Dissertação tenha sido aprovada pela Banca Examinadora e homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 38º - Será concedido o título de Doutor em Psicologia ao estudante que completar os créditos e demais tarefas e atividades requeridas e cuja Tese tenha sido aprovada pela Banca Examinadora e homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 39º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação só encaminhará processo de homologação de Dissertação ou Tese e solicitação de emissão de diploma após o estudante ter cumprido com todas as exigências legais para a conclusão do curso, inclusive a entrega do número requerido de cópias da versão final da Dissertação ou Tese além de outros requisitos determinados pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 41° - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pela instância competente da UFRGS, revogadas as disposições em contrário.